



## Comunicado Nº 04/2020-CE/UECE, de 17 de novembro de 2020

Dispõe sobre voto para representantes da categoria de Docentes de Graduação Regular e de Docentes de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmica no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e no Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho Diretor (CD)

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pela Portaria Nº 806/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020, considerando as Resoluções Nº 1607/2020 e Nº 1608/2020, de 26 de agosto de 2020, que estabelecem normas para os processos eleitorais para escolha dos representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho Universitário (CONSU) e considerando a Lei Estadual Nº 15.955, de 11 de fevereiro de 2016, **torna público** o que segue:

1. De acordo com o artigo 17 das resoluções acima mencionadas, que disciplinam o processo eleitoral para escolha de representantes no CEPE e no CONSU, cada eleitor poderá votar uma única vez em seus pares.
2. Dentre as categorias de representação no CEPE e no CONSU existe a de representantes do Corpo de Docência e Pesquisa da UECE, que representam professores que atuam na Graduação e Professores que atuam na Pós-Graduação.
3. De acordo com § 7º do Art. 8º e o § 7º do Art. 9º da Lei Estadual 15.955/2016, dentre os representantes dos corpos de Docência e Pesquisa deve ser assegurada, no mínimo, a participação de dois docentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, no CONSU e no CEPE, respectivamente.
4. Desta forma os docentes que atuam tanto na graduação quanto na pós-graduação deverão fazer opção entre votar para representantes na categoria “Docentes de Graduação Regular” ou na categoria “Docentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica”, para o CEPE e para o CONSU.
5. A Comissão Eleitoral, visando que não haja duplicidade de voto para a mesma representação (Corpo de Docência e Pesquisa da UECE) definiu que nesses casos os docentes deverão:
  - 5.1. Caso optem por votar na categoria “Docentes de Graduação Regular” – deverão votar em suas respectivas seções eleitorais, assinando a lista de presença e depositando o voto em urna;
  - 5.2. Caso optem por votar na categoria “Docentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica” – deverão votar em separado, nas cédulas 55 (CEPE) e/ou 70 (CONSU), com assinatura em lista separada e preenchimento de envelope sobrecarta.
6. Na apuração de votos em separado, caso seja identificado assinatura do eleitor em lista de presença relativa ao voto da categoria “Docentes de Graduação Regular”, o voto contido no envelope, relativo a categoria da categoria “Docentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica”, será anulado e o envelope não será validado.

7. Para os docentes lotados em Unidades Acadêmicas de funcionamento no Campus do Itaperi, os votos em urna da categoria “Docentes de Graduação Regular” serão recebidos em suas seções e os votos em separado, relativos à categoria “Docentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica” deverão ser realizados na Seção 3 (Itaperi 2), de votos em separado.
8. Nas seções eleitorais de funcionamento nos demais campi da UECE o voto em separado será recebido na mesma seção, devendo o eleitor informar ao mesário sua intenção de votar em separado na cédula referente à categoria “Docentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica”, se for o caso, ou votar normalmente em urna para a categoria “Docentes de Graduação Regular”.

Fortaleza, 17 de novembro de 2020.

Profa. Germana Costa Paixão  
Presidente da Comissão Eleitoral